



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ao Exmo Sr.  
José Maria Pinto da Silva  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

**Assunto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO GENÉRICOS SIMILARES E ÉTICOS CONTANTES NA TABELA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA, NÃO ENCONTRADOS NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para formalizar a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO GENÉRICOS, SIMILARES E ÉTICOS CONTANTES NA TABELA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA, NÃO ENCONTRADOS NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO**, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 314/2009, regulamentado pelo Decreto 006/2014.

O Município primando por uma gestão séria e responsável reconhece a necessidade relevante e inadiável urgência do serviço em questão. Serviço este essencial, pois se trata do fornecimento de medicamentos não encontrados na farmácia base, para atender a população, não tendo a administração outra forma de dar continuidade a eles que não fosse a dispensa de licitação, procedimento análogo a Lei 8.666/93 no que tange a compras e contratação de serviços emergenciais.

Indica a empresa **R.C. S. GOMES & CIA. LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. **07.507.267/0001-19**, com sede à Praça Nossa Senhora de Fátima, nº183, Bairro Centro, Rosário da Limeira – CEP: 36878-000 é a mais adequada a fornecer medicamentos para a secretaria de saúde de Rosário da Limeira, ante a sua competência, experiência e capacidade de trabalho, organização, cujo reconhecimento da alta capacidade profissional desta empresa é notório em nossa região, conforme se comprova através dos anos e anteriores na qual vinha sendo executado através desta.

A aludida empresa, através de seu representante legal, envia a proposta comercial, contrato social, CNDT, CNPJ, certidões de regularidade fiscal conforme segue em anexo.

A despesa estimada no patamar de R\$ 8.308,72 (oito mil e trezentos e oito reais e setenta e dois centavos), para um período de 02 (dois) meses consecutivo, tempo hábil a efetivação da licitação e sua contratação.

Considerando o parecer expedido pela procuradoria jurídica deste Município, que atesta a adequação da situação fática conforme disposto no dispositivo do art.24, IV da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993:

Considerando, ainda, que o Exmo. José Maria Pinto da Silva, após ouvir os setores competentes, acerca da existência de recursos orçamentário e financeiro para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

suportar a despesa, a conta da dotação orçamentária 3.3.90.32.00.2.05.01.10.301.0012.2.0040 Manutenção da Farmácia de Minas.

É o relatório. Opinamos.

Contudo Vossa Excelência questiona sobre a eventual possibilidade de contratação direta da empresa retro referida, diante da necessidade do transporte.

Conforme se pode constatar do procedimento em epígrafe, há premente necessidade da contratação, principalmente no início da gestão pública municipal, já que o serviço não pode sofrer qualquer tipo de “solução de continuidade”, já que é um serviço de extrema necessidade.

Ademais, é sabido que não há tempo hábil a realização de licitação visando à contratação de referido objeto.

A Administração Pública poderá proceder à contratação direta de serviços em situações onde a paralisação de serviços e o não atendimento possam acarretar prejuízos, conforme disposto no dispositivo do art.24, IV da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

**IV - nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, **serviços**, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para** os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e **serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência** ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos,” (Sem negritos na lei).

Com propriedade doutrina Marçal Justen Filho<sup>1</sup> sobre o tema em questão:

*“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

*realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter à contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”*

Há, em tese, situação suscetível de ser enquadrada no preceptivo legal acima transcrito, pois, conforme Vossa Excelência manifesta haveria necessidade de um colaborador contábil, com experiência, competência e especialização nas áreas orçamentária, financeira e contábil, de maneira a não acarretar quebra de continuidade dos serviços que são essenciais ao cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 314/2009, regulamentado pelo Decreto 006/2014.

A empresa escolhida é especializada, experiente e de competência atestada por vários órgãos e entidades públicas, estando regular com a Fazenda Pública, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça de Trabalho, conforme se denota na documentação de regularidade fiscal apresentada.

O preço apresentado está compatível com o mercado, balizando-se pelas contratações realizadas pelos órgãos públicos, de acordo com nossa pesquisa feita.

Nesses termos, visando atender a situação que se coloca a resolver, impõe-se, como medida mais consentânea com a configurada situação emergencial, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, que deverá, para os fins e efeitos do artigo 26, *caput*, e incisos I, II e III do Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, ser ratificada por Sua Excelência, e, após, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a publicação da íntegra do despacho de ratificação, na imprensa oficial – veículo oficial de divulgação do Município definido na legislação municipal.

À consideração e decisão superior.

Rosário da Limeira, 06 de Janeiro de 2017.

Comissão Permanente de Licitação:

---

Cristiana Aparecida Arena Ribas  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Rosiane Maria de Oliveira  
Membro

---

Renata Siqueira Manhanini  
Membro